



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

...02.12.2013

ÀS ...09:45... Horas

Ass.:

PARECER nº 259/2013

Processo nº 303/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 146/2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.467/2012.**

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivos na Lei Municipal nº 5.467, de 15 de maio de 2012, que ***“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Bento Gonçalves - SMC, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”***, com o fim de atender os preceitos legais e constitucionais, para poder incluir eventos culturais organizados pelo Município de Bento Gonçalves, para que os mesmos sejam contemplados conforme disponibilidade financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

Portanto, fica alterado o art. 80 da Lei Municipal nº 5.467/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC vinculado à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e de acordo com a presente lei, com a finalidade exclusiva de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artística cultural por meio de Editais de Seleção Pública e também para eventos culturais organizados pelo Município de Bento Gonçalves.” (NR)

Da mesma forma, fica alterado o art. 92 da Lei Municipal nº 5.467/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão definidos anualmente por Ato do Poder Executivo, através da Lei Orçamentária Anual.” (NR)

Destarte, também, fica revogado o art. 94 da Lei Municipal nº 5.467, de 15 de maio de 2012.




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria **É FAVORÁVEL**, do ponto de vista jurídico, que o presente Projeto de Lei, que **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 5.467/2012**, possa tramitar e ser votado.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette OAB/RS 28.878